



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACULÉ- BAHIA N° 001/2024.

“COMISSÃO ESPECIAL SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACULÉ – BAHIA PARA ADEQUAÇÕES À SISTEMÁTICA CONSTITUCIONAL VIGENTE”

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que dá novo texto à Lei Orgânica do Município de Caculé, reformando e atualizando o seu texto em consonância com a Constituição Federal e Estadual.

A proposta em análise tem como justificativa a necessidade de atualização da Lei Orgânica Municipal tendo em vista as alterações ocorridas na legislação brasileira, principalmente na Constituição Federal, bem como se justifica no aperfeiçoamento da gestão administrativa, da transparência, da participação dos cidadãos no processo legislativo, da informatização, do desenvolvimento sustentável.

É de todo oportuno trazer à lume que esta Comissão iniciou os seus trabalhos em setembro de 2023, realizando diversas reuniões com apresentação técnica em Plenário, e discussão temática de todos os artigos, sempre acompanhada da Assessoria Jurídica Especializada, bem como realização de Audiência Pública, com representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada, a qual fora transmitida em tempo real para toda população.

Por fim, cumpre expor que o anteprojeto ficou à disposição da sociedade para consulta popular e envio de sugestões por quase 3 (três) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

É o sucinto relatório. Passo a análise de mérito.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DOS TRÂMITES DA REFORMA

Inicialmente cumpre expor, que desde 1988 a Constituição Federal já foi reformada 132 vezes, a Constituição Estadual também sofreu diversas alterações, além de inúmeras legislações infraconstitucionais que refletem nos municípios foram editadas nos últimos anos, a exemplo do Código de Processo Civil.

A Lei Orgânica Municipal de Caculé foi promulgada há mais de 30 anos e não atende mais os anseios da população. Ademais, 56 Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal foram aprovadas nos últimos anos, pelo que se faz necessários os municípios adequarem a suas legislações, de acordo com a jurisprudência, dos tribunais superiores.

Não bastasse, alguns outros pontos necessitam de uma adequação, com realojamento de Títulos, Capítulos, Seções e Artigos, além de uma redação compatível com a Lei Complementar Federal nº 95/98 e com a nova reforma ortográfica.

Destaca-se que desde o início dos trabalhos desta Comissão, com apoio irrestrito da Assessoria Jurídica Especializada, na pessoa do Advogado Dr. Matheus Souza, essa Comissão reuniu juntamente com todos os membros desta Egrégia Casa em diversas reuniões técnicas onde foram debatidos todos os temas, artigos por artigos, e elaborado o Anteprojeto.

Ademais, conforme dito alhures, foi realizada Audiência Pública, inclusive com transmissão ao vivo no canal oficial do Poder Legislativo, onde foi feita a exposição dos temas que estão sendo atualizados, e concedido oportunidade para que todos os cidadãos de Caculé participassem.

Ressalte-se que após a audiência pública, houve sugestão dos munícipes, no âmbito ambiental, cujo pleito só não fora atendido, por esta Casa entender que a proposta destoava na realidade local.

É de todo oportuno trazer à lume ainda, o empenho e compromisso dos Membros desta Douta Comissão Especial, que esteve à frente dos trabalhos e



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

conduziu de forma brilhante, prezando sempre pela participação popular em todos atos, e celebrando sempre a democracia.

Salienta-se que foram sugeridos, suprimidos e alterados a redação de vários artigos no Anteprojeto, e após passar pelo crivo da Assessoria, quanto a constitucionalidade, finalizamos o Anteprojeto e apresentamos à Mesa Diretora, que conseqüentemente apresentou em Plenário a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de CACULÉ que reforma e atualiza todo o seu texto.

Destaca, se alguns pontos, que foram atualizados: ***Direitos e Garantias Fundamentais, Princípios e Diretrizes, Competência Legislativa Municipal e Iniciativa (conforme as decisões do STF), Organização Política-Administrativo, Previsão do Princípio da Eficiência, conforme EC 19/98 (Administração Gerencial), Servidores Públicos, Poderes Legislativo e Executivo, Julgamento das Contas do Executivo, Julgamento de Agentes Políticos por Crimes de Responsabilidade, Transição Administrativa, Subprefeituras, Orçamento Impositivo, Receita e Despesa, Tributação, Ordem Econômica, Ciência e Tecnologia, Políticas Municipais, Função Social da Propriedade, Desenvolvimento Econômico, Comércio e Serviço, Turismo, Meio Ambiente, entre outros.***

Por fim, podemos afirmar que foi uma Lei construída e debatida por todos os Edis que compõe a atual legislatura da Câmara Municipal de CACULÉ.

II.II – DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Nos termos do art. 29 da Constituição Federal, bem como do art. 51, §1º da Lei Orgânica vigente, a proposta de Emenda à Constituição deverá ser votada em 2 (dois) turnos, com um interstício mínimo de 10 (dez) dias, e o quórum para aprovação em cada um dos turnos é de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, através de votação nominal aberta.

Vale ressaltar, que o Presidente da Mesa Diretora terá direito a voto em proposições com quórum de maioria qualificada, nos termos Regimentais.

Cabe frisar ainda, que a emenda à Lei Orgânica, tramita exclusivamente perante o Poder Legislativo, não sendo necessário o envio para o Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

Executivo Municipal, que nesse caso, não tem poder de veto ou sanção, vez que a promulgação da Emenda é feita pela própria Mesa Diretora.

Em relação ao teor da proposta de emenda que está sendo ora apreciada, verifica-se que a Lei Orgânica de um Município é o estatuto maior deste ente. Nela são fixadas as atribuições, as obrigações e as competências de tudo que diga respeito ao poder municipal, com destaque aos assuntos que sejam peculiares ao Município e que denotem a sua vocação produtiva, cultural, histórica, ecológica ou turística com vistas ao seu desenvolvimento socioeconômico.

Assim, é função da Lei Orgânica Municipal determinar as atribuições de seus órgãos, regulamentar os direitos e deveres dos seus cidadãos, inclusive de suas autoridades e de seus servidores públicos, e fixar os meios materiais para executar suas atividades.

Portanto, analisando-se o teor da Proposta de Emenda em epígrafe, verifica-se que sua origem é regular, o propósito da mesma é juridicamente viável, bem como, sua redação é necessária e própria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial de Reforma e Atualização da Lei Orgânica Municipal opina favoravelmente a tramitação e aprovação da proposição, vez que não vislumbram impedimento jurídico que proíba a aprovação da Proposta de Emenda em questão, sendo o julgamento de conveniência dos Edis embasado nos princípios Constitucionais da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Caculé – Bahia, 12 de agosto de 2024.

Joana D'Arc da Silva Oliveira
Presidente

Alessandro Luis Figueiredo de Jesus
Relator

Anderson dos Santos Ribeiro
Secretário

